

# A Constituição do *Self* Moderno: Rainer Forst entre Liberais e Comunitaristas

The Constitution of the Modern Self: Rainer Forst between Liberals and Communitarians

Charles Irapuan Ferreira Borges\*

---

**RESUMO:** O presente trabalho tem por objetivo situar a posição de Rainer Forst acerca das concepções de self dos liberais e dos comunitaristas. Analisando a constituição do self moderno, Forst pretende desenvolver uma teoria que seja capaz de superar o “sujeito desvinculado” do liberalismo e o “sujeito arraigado” do comunitarismo. Para cumprir seu objetivo, o autor utiliza-se da distinção metodológica entre “forma” e “conteúdo” nas relações intersubjetivas. Nosso objetivo será identificar os principais traços desta distinção.

**PALAVRAS-CHAVE:** constituição do self, teoria da justiça, personalidade jurídica, reconhecimento.

**ABSTRACT:** This paper aims to situate the position of Rainer Forst on the conceptions of self developed by liberals and communitarians. Analyzing the constitution of the modern self, Forst aims to develop a theory that is able to overcome the "unencumbered self" of the liberalism and the "rooted self" of the communitarianism. To fulfill its objective, the author utilizes the methodological distinction between "form" and "content" in interpersonal relations. Our goal is to identify the main features of this distinction.

**KEYWORDS:** constitution of self, theory of justice, legal personality, recognition.

---

\* Mestrando em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.  
Contato: charlesdittgen@gmail.com

## 1. Situando o problema

Uma das principais características do liberalismo político proposto pela teoria da justiça de John Rawls é o fato de prescindir ou mesmo rejeitar qualquer “concepção metafísica de pessoa”, ou seja, a teoria proposta por Rawls, ao articular-se sobre uma “pessoa política”, define-se por ser independente de concepções de natureza humana.

Essa característica do liberalismo rawlsiano tem sido sistematicamente criticada, não somente pelos chamados “comunitaristas” (Taylor, Sandel, MacIntyre), como, também, pelos representantes da teoria crítica – sobretudo Habermas. Os primeiros acusam Rawls de esconder sob seus princípios de justiça uma concepção de natureza humana eminentemente atomista, procedimental, incorpórea e desvinculada da comunidade. Já os habermasianos, por sua vez, não veem problema no procedimentalismo de Rawls, mas, ao contrário, focalizam suas críticas no excesso de peso atribuído aos princípios de justiça argumentando que um genuíno procedimentalismo não pode ser fechado em relação aos princípios.

Rainer Forst, quando se debruça sobre a questão da constituição do “eu” numa perspectiva pós-kantiana ou “pós-metafísica”, parece endossar a perspectiva habermasiana como única forma de rebater as críticas formuladas pelos comunitaristas ao “sujeito desvinculado” rawlsiano.

Destarte, quando propõe uma concepção de *self* que esteja “além de liberalismo e comunitarismo”, Forst parece querer dar destaque ao papel do “razoável” na teoria de Rawls, chamando atenção justamente para a necessidade de ir além da “concepção política de pessoa” e incorporar, ao lado desta, uma teoria geral da ação humana. Segundo nos parece, esta seria, na visão de Forst, a única maneira de resistir às críticas comunitaristas salvaguardando o procedimentalismo liberal e, mais precisamente, a teoria da justiça rawlsiana.

O presente trabalho tem por escopo reconstruir o caminho percorrido por Forst na defesa de uma concepção de *self* capaz de ir além dos excessos do “sujeito unido à comunidade”, conforme proposto pelo comunitarismo, e do “sujeito desvinculado” conforme proposto pelo liberalismo.

Para tanto, iremos abordar, no primeiro item, a descrição da crítica geral “comunitarista” ao liberalismo, conforme formulada por Forst.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.5 – N°. 1	Julho 2012	p. 90-105
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	-----------

Já no segundo item abordaremos a reconstrução de Forst sobre a crítica específica de Sandel ao atomismo rawlsiano, destacando as principais contracríticas liberais ao comunitarismo daquele.

No terceiro item, por seu turno, abordaremos a proposta de Forst que consiste na superação da crítica comunitarista através do reconhecimento – ainda que implícito - da pertinência de alguns argumentos de origem habermasiana.

Por derradeiro, uma vez situado o debate e sua proposta de superação, teceremos algumas considerações sobre as assimilações do pensamento habermasiano implícitas nos argumentos de Forst como forma de tentativa de superação dos limites da concepção de *self* de Rawls.

## 2. Forst e a Caracterização da Crítica Comunitarista à Imagem de Pessoa proposta pelo Liberalismo

Forst inicia sua abordagem destacando a crítica hegeliana à imagem de homem proposta pelo liberalismo (atomismo)<sup>1</sup>:

Essa crítica orienta-se especificamente contra a teoria liberal do contrato legitimador do Estado. Imaginar as instituições sociais e políticas como o resultado de um contrato entre pessoas independentes, livres e iguais significa compreender erroneamente o caráter histórico dessas instituições e das pessoas, como se estas fossem ‘tão só uma multidão atomística de indivíduos juntos’ (Hegel, 1821, § 271) com a finalidade de dar-se uma constituição.

Especificamente ao contratualismo de Rawls, Forst<sup>2</sup> identifica um espectro de objeções associadas à crítica ao individualismo atomístico que ressalta o fato de que o indivíduo rawlsiano é descontextualizado. O argumento do autor é, assim, o de que as objeções comunitaristas em torno da ideia de “posição original” na qual as pessoas chegam a um acordo por detrás de um “véu da ignorância”, podem ser resumidas à observação de que o “eu” rawlsiano (assim como toda a concepção de “eu” liberal) é descontextualizado:

[...] as objeções giravam em torno da ideia central de Rawls, isto é, de sua concepção da “posição original” na qual as pessoas chegam a um acordo por detrás

<sup>1</sup> FORST, Rainer. *Contextos da justiça*. Filosofia Política para além de liberalismo e comunitarismo. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010, p. (17).

<sup>2</sup> FORST, Rainer. *Contextos da justiça*. Filosofia Política para além de liberalismo e comunitarismo. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010, p. (18)

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.5 – Nº. 1	Julho 2012	p. 90-105
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	-----------

de um “véu de ignorância”, sem o conhecimento de suas capacidades e fraquezas particulares e sem saber qual a posição social que vão assumir na futura sociedade, de modo a poderem decidir qual a posição social que vão assumir na futura sociedade, de modo a poderem decidir qual forma de distribuição dos “bens sociais básicos” é, aos seus olhos, a forma justa. Porém, não estariam as pessoas orientadas de modo muito individualista em seus esforços por bens básicos (direitos e liberdades fundamentais, oportunidades sociais, renda e riqueza, as bases sociais do autorrespeito) e, portanto, não estariam demasiado abstraídas dos contextos sem os quais não faz sentido falar sobre a justiça?

...

A abordagem de Rawls não seria a prova mais clara da tese de Hegel sobre o vínculo interno entre individualismo abstrato e universalismo?

O autor pretende ver a síntese destas críticas no comunitarismo de Michael Sandel que, em “Liberalismo e os limites da justiça”, problematiza o *self* liberal à luz de Charles Taylor que, por sua vez, interpreta a crítica hegeliana ao conceito moderno de liberdade como uma crítica ao conceito de sujeito vazio ou “sujeito não situado”. Segundo Forst, portanto, Sandel estaria seguindo Taylor quando propõe uma visão de “sujeito arraigado”<sup>3</sup>:

A essa visão naturalística, estreita, da subjetividade, Taylor contrapõe uma versão alternativa de identidade lingüística, histórica, cultural e comunitariamente “situada” – uma identidade que é parte da “vida abrangente” de uma comunidade que acolhe em si os indivíduos.

Do ponto de vista de Forst, essas concepções comunitaristas esboçadas por Taylor e por Sandel, incorrem no erro de confundir, ou misturar completamente o “público” e o “privado”. Sua tese, então, é a de que as concepções de “comunidade” e de “pessoa” devem ser diferenciadas e sua pretensão é estabelecer essa diferenciação a partir da contracritica à tese de Sandel - crítica do “eu” desvinculado.

### 3. Forst e a Situação do Debate Virtual entre Sandel e Rawls

Partindo da premissa de que a principal crítica comunitarista ao liberalismo é a crítica do “eu desvinculado”, Forst elenca cinco “passos principais” do ataque de Sandel à posição tomada pela teoria da justiça de Rawls.

<sup>3</sup> FORST, Rainer. *Contextos da justiça*. Filosofia Política para além de liberalismo e comunitarismo. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010, p. (17-18)

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.5 – Nº. 1	Julho 2012	p. 90-105
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	-----------

O primeiro ponto digno de nota é o que destaca que Sandel pretende mostrar que, na base da teoria de Rawls, reside uma “antropologia filosófica” e que esta, por sua vez, pode ser percebida na descrição da posição original. Segundo Forst<sup>4</sup>, o núcleo do argumento de Sandel é o seguinte:

Sandel rejeita a proposição de Rawls de que a descrição das pessoas na “posição original” como indivíduos racionais, apenas orientados por suas vantagens pessoais próprias e não interessados uns nos outros, não coincide de nenhuma maneira com a descrição dos homens “na vida cotidiana” e para isso usa o argumento de que Rawls, para justificar a “posição original” no “equilíbrio reflexivo”, tem de fazer determinadas suposições antropológicas individualistas que legitimam a descrição das partes racionais.

O ponto crucial seria, então, a afirmação de Sandel que dá conta de que a “posição original” consubstancia uma visão de “sujeitos mutuamente desinteressados” que não levam em consideração as circunstâncias. Na base da antropologia rawlsiana estaria, assim, um sujeito que não tem em seu horizonte qualquer visão de bem comum.

O segundo passo de Sandel pretende mostrar que o sujeito moral de Rawls é um “eu desengajado” (unencumbered self), um eu “desvinculado” que não faz jus à experiência ética de ser um eu. Assim, conforme Forst, a estratégia de Sandel é opor ao “eu desengajado” o conceito de “identidade”, de “pessoa com ponderações fortes”, de “vida abrangente”<sup>5</sup>:

O conceito rawlsiano de eu, segundo, Sandel, é profundamente voluntarista: todas as determinações qualitativas de sua identidade são escolhidas livremente e, como isso, são, de certo modo, externas ao eu, como coisas e objetos que se escolhe. O ‘eu’ de Rawls é um ‘sujeito que possui’ [subject of possession], que simplesmente ‘tem’ concepções do bem, valores e fins, mas não ‘é’. É um eu previamente individualizado, cuja identidade não está vinculada de modo constitutivo com seu meio ambiente, principalmente com outros sujeitos.” [...] “O bem é uma simples preferência de um sujeito definido de modo independente.”.

...

[para Sandel] as convicções e elementos normativos necessários para um identidade não são escolhidos, como no modelo voluntarista, mas são descobertos pelo eu na vida comum no interior de uma “vida mais abrangente”... Sandel segue, aqui, a crítica de Taylor a uma “pessoa de ponderações fracas” [simple weigher], que pondera suas preferências segundo interesses, mas que não penetra nas “profundezas” de sua identidade, como o faz uma “pessoa de avaliações fortes” [strong evaluator] ...Aqui, a questão não é saber o que se quer ter, mas sim quem somos.

<sup>4</sup> FORST, Rainer. *Contextos da justiça*. Filosofia Política para além de liberalismo e comunitarismo. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010, p. (19)

<sup>5</sup> FORST, Rainer. *Contextos da justiça*. Filosofia Política para além de liberalismo e comunitarismo. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010, p. (18 e 20)

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.5 – Nº. 1	Julho 2012	p. 90-105
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	-----------

A contracrítica liberal endossada por Forst<sup>6</sup> tem o sentido de sustentar que a anterioridade do ‘eu’ a seus fins é normativa e não ontológica<sup>7</sup>:

[...] não existe valor ético que teria uma primazia objetiva e universalmente vinculante frente às normas deontológicas. Por isso, essas normas formam uma estrutura para as concepções possíveis de bem. A prioridade dessas normas, por exemplo, expressas nos direitos subjetivos da liberdade, corresponde a um “desejo de ordem moral superior” [moral higher order desire] de conceber seu próprio plano de vida dentro dos princípios do justo, de revisá-lo se for o caso e de persegui-lo racionalmente.

...

No parágrafo 79 de Uma teoria da justiça, Rawls distingue seu ideal da “sociedade bem-ordenada”, como “união social de uniões sociais”, de uma simples “sociedade privada”. Nesta – Rawls refere-se, aqui, ao conceito de sociedade civil de Hegel – os cidadãos não têm fins comuns e julgam as regulamentações sociais somente sob o ponto de vista de suas vantagens pessoais. Em uma “sociedade bem ordenada”, pelo contrário, mostra-se a “natureza social dos homens” na existência de fins comuns.

Em outras palavras, Forst afirma – seguindo a diferenciação de Taylor entre “questões ontológicas” e “questões de defesa”<sup>8</sup> – que Sandel confunde uma posição procedimental e política com uma proposição ontológica que, segundo esse autor, não estaria nos propósitos da teoria da justiça de Rawls.

Ainda segundo Forst, o terceiro passo de Sandel consiste em afirmar que: a) toda a teoria moral deontológica pressupõe um conceito de “eu” e; b) que o liberalismo em geral – e o de Rawls em particular – tem uma concepção de “eu” que é anterior aos seus fins<sup>9</sup>:

A primazia deontológica dos direitos individuais em relação ao bem comunitário tem primeiramente como objetivo assegurar a liberdade do eu “desvinculado” para

<sup>6</sup> FORST, Rainer. *Contextos da justiça*. Filosofia Política para além de liberalismo e comunitarismo. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010, p. (19-20)

<sup>7</sup> As “questões ontológicas” são sintetizadas por Charles Taylor em *Argumentos Filosóficos* (p. 197-198): “As questões ontológicas referem-se ao que vocês reconhecem como os fatores que invocariam a fim de explicar a vida social. Ou, dito de maneira formal, concerne aos termos que vocês aceitam como últimos na ordem da explicação. O grande debate que nessa área, que a essa altura já vem se travando há mais de três séculos, separa “atomistas” de “holistas”.

<sup>8</sup> Observando que não se pode confundi-las com “questões ontológicas”, Taylor afirma em *Argumentos Filosóficos* (p. 198), que as questões de defesa “[...] referem-se à posição moral ou à política adotada. Há aqui uma ampla gama de posições que, numa extremidade, dá primazia aos direitos individuais e à liberdade e, na outra, dá maior prioridade à vida comunitária ou ao bem das coletividades.

<sup>9</sup> FORST, Rainer. *Contextos da justiça*. Filosofia Política para além de liberalismo e comunitarismo. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010, p. (22)

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.5 – Nº. 1	Julho 2012	p. 90-105
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	-----------

escolher suas concepções do bem segundo seus próprios critérios... Assim, como o justo [right] é anterior ao bom, do mesmo modo o sujeito é anterior aos seus fins... O mero poder de escolher é, segundo Sandel, o fundamento e o objetivo da moral deontológica.

Forst esclarece que tese a levada adiante por Sandel procura igualar as teorias de Rawls e de Kant. Conforme o autor, a posição de Sandel consiste em defender o argumento de que Kant e Rawls veiculam uma concepção similar de “eu”. A posição de Sandel pode ser assim reproduzida<sup>10</sup>:

A reformulação empírica e procedimental que Rawls faz da teoria de Kant evita meramente as ‘obscuridades germânicas’ do idealismo transcendental, mas no cerne ambos os autores apresentam a mesma coisa: um eu desvinculado, radicalmente liberto...logo, para Kant autonomia significa o seguinte: “[...] sou livre para perseguir meus próprios fins consistentes com uma liberdade similar para todos”.

A contracrítica de Forst diz respeito à evidente confusão entre “imperativo categórico” e “imperativo hipotético” consubstanciada na tese de Sandel: em Kant, ao contrário do sustentado por Sandel, a “autonomia moral” é condicionada pela Lei moral autolegislada e universal, ao passo em que a “liberdade de arbítrio” dos sujeitos de direito é regulada pelo direito e diz respeito às “ações exteriores”. Não há, portanto, como assimilar “autonomia moral” com “livre arbítrio”.

A quarta crítica desferida por Sandel sustenta que a concepção deontológica da moral do liberalismo fracassa, pois tem-se como impossível representar coerentemente as pessoas sem concepções constitutivas e comunitárias do bem. Forst caracteriza através dos seguintes termos a posição sustentada por Sandel<sup>11</sup>:

A justiça deontológica encontra seus limites nas autocompreensões, vínculos e valores das comunidades, que se integram não apenas pelas normas deontológicas, mas também pelas convicções compartilhadas. Cada comunidade constitutiva – seja a família, tribo, cidade, classe, nação ou povo... - abrange, em sua identidade coletiva, a identidade individual de seus membros. O ponto de vista deontológico não faz justiça teoricamente a esses vínculos comunitários, e se o ponto de vista deontológico se torna uma práxis social chega até mesmo a destituir esses “vínculos pessoais e políticos”.

<sup>10</sup> FORST, Rainer. *Contextos da justiça*. Filosofia Política para além de liberalismo e comunitarismo. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010, p. (22)

<sup>11</sup> FORST, Rainer. *Contextos da justiça*. Filosofia Política para além de liberalismo e comunitarismo. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010, p. (23-24)

Por fim, ainda segundo Forst, o último passo de Sandel é procurar mostrar que as premissas atomísticas das teorias deontológicas têm de levar a contradições quando questões de justiça social estão em jogo.

Para Forst, a crítica de Sandel (partindo de um argumento de Nozick) vale-se da tese de que o “princípio da diferença” carrega consigo a contradição de considerar os socialmente mais favorecidos como meios (e não fins em si mesmos) para alcançar a igualdade social – o que seria verdadeira contradição no interior do liberalismo. Forst caracteriza da seguinte maneira o argumento de Sandel<sup>12</sup>:

Enquanto Rawls considera a melhoria nas oportunidades de vida que o princípio da diferença propicia a cada um dos socialmente menos favorecidos como a expressão do respeito kantiano às pessoas e como o princípio de tratar as pessoas não como meios, mas como fins, Nozick critica o argumento para considerar os talentos naturais como “trunfos comuns” como sendo um argumento não kantiano e fundamentalmente utilitarista. Pois, segundo o princípio da diferença, pessoas com determinados talentos especiais são tratadas como meios para os fins da igualdade social.

Para Sandel, esta contradição seria sanada se a distinção entre as qualidades e pretensões de uma pessoa e as de uma comunidade fossem abandonadas. Uma vez que o eu está vinculado de modo constitutivo a uma comunidade, as pretensões desta sobre os frutos das qualidades pessoais são legítimas.

A contracrítica rawlsiana endossada por Forst sustenta que Nozick e Sandel confundem os pontos de vista “normativo” e “ontológico”<sup>13</sup> :

[...] Rawls não quer dizer que as qualidades naturais sejam “contingentes”...no sentido de que elas não pertencem à identidade da pessoa, mas sim de que são contingentes de um ponto de vista normativo, no sentido de que do fato (legítimo) das desigualdades naturais não se pode deduzir a legitimidade de uma desigualdade social a fim de beneficiar aqueles favorecidos pela natureza.

...

[...] enquanto Rawls procura avaliar as pretensões dos indivíduos diante da sociedade segundo princípios de justiça aos quais todos poderiam dar seu assentimento a partir de um ponto de vista equitativo, Nozick absolutiza as pretensões (“naturais”) dos indivíduos contra o ponto de vista da justiça social, e Sandel absolutiza, em contraposição a isso, a pretensão prioritária de uma comunidade em relação aos seus membros.

<sup>12</sup> FORST, Rainer. *Contextos da justiça*. Filosofia Política para além de liberalismo e comunitarismo. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010, p. (25)

<sup>13</sup> FORST, Rainer. *Contextos da justiça*. Filosofia Política para além de liberalismo e comunitarismo. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010, p. (26-27)

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.5 – N°. 1	Julho 2012	p. 90-105
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	-----------



As posições de Sandel e Nozick, ainda que diametralmente opostas no âmbito “de defesa” (conforme caracterizado por Taylor), seriam idêntica ao reduzirem o debate a uma questão “ontológica”. Ao contrário, a posição de Rawls seria aquela que procura esquivar-se de qualquer implicação ontológica, mantendo-se exclusivamente no âmbito do “político”. A “falácia comunitarista” seria, então, assimilar esses dois âmbitos. A distinção, por sua vez, pode ser feita sobre conceitos de pessoa ética e pessoa do direito.

#### 4. A Distinção entre Pessoa Ética e Pessoa do Direito como Superação da “Falácia Comunitarista”

Situado o debate, Forst pretende sustentar a tese de que os argumentos de Sandel contra a concepção de “eu” do liberalismo rawlsiano não passam de uma “falácia comunitarista”, ou seja, “que é equivocada a tentativa de desenvolver um argumento contra a possibilidade de uma teoria moral deontológica a partir da tese da concepção intersubjetiva de pessoa.”<sup>14</sup>

Para sustentar seu argumento, Forst utiliza-se da estratégia de rebater, de forma regressiva, os dois primeiros pontos da crítica de Sandel.

Sobre o segundo ponto de Sandel (os conceitos de “comunidade” e “eu” e sua relação), Forst desfere quatro contracríticas:

a) À tese de um “macrossujeito” de Sandel segundo a qual a “comunidade constitutiva” determina a constituição dos seus membros, Forst contrapõe a tese da “autonomia ética”<sup>15</sup>:

[Na visão de Sandel] ...os indivíduos não “escolhem” sua identidade, eles a “encontram”, e do mesmo modo suas obrigações normativas diante da comunidade não são escolhidas por eles e estão para além do que as normas abstratas da justiça exigem...Portanto, parece que a “constituição” deve ser entendida não recíproca, mas unilateralmente. A comunidade constitui a identidade de seus membros, lhes

<sup>14</sup> FORST, Rainer. *Contextos da justiça*. Filosofia Política para além de liberalismo e comunitarismo. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010, p. (28)

<sup>15</sup> FORST, Rainer. *Contextos da justiça*. Filosofia Política para além de liberalismo e comunitarismo. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010, p. (28-29)

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.5 – Nº. 1	Julho 2012	p. 90-105
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	-----------

atribui autocompreensão. Os indivíduos aparecem como acidentes de uma substância comunitária.

Segundo Forst, ainda que Sandel faça referência a uma “reflexão distanciadora”, o certo é que sua tese não consegue escapar ao “sujeito radicalmente situado” cuja identidade é constituída pela comunidade – mesmo que esta constituição se dê por meio de “relações intersubjetivas”. A alternativa, para Forst é uma teoria da “autonomia ética” que seja capaz de mostrar como podem fazer sentido o discurso sobre “minha identidade” e a responsabilidade pelas próprias decisões vitais das “pessoas situadas”.

b) Ainda conforme o autor, a dificuldade de “distanciar” o indivíduo da comunidade faz com que Sandel não consiga se desvencilhar do ônus de demonstrar a possibilidade da crítica de uma comunidade por parte de um eu cuja identidade é constituída por meio da mesma comunidade.

c) O terceiro aspecto da crítica de Forst a Sandel diz respeito a ausência de demonstração de como seu conceito de “eu” se relaciona com o fato de que nas sociedades modernas as pessoas têm de assumir e cumprir diferentes papéis em diferentes domínios da vida que podem entrar em conflito uns com os outros<sup>16</sup>:

Sandel deixa em aberto a questão de como a identidade das pessoas se forma ‘entre’ diferentes comunidades, de como uma pessoa que se sente pertencendo a uma comunidade familiar, religiosa e política pode permanecer sendo a mesma e única pessoa quando essa pertença coloca exigências contrárias.

d) O quarto aspecto da crítica dá conta da ausência, em Sandel, da diferenciação entre “comunidade” e “comunidades”. Segundo alega Forst, Sandel abrange, com o conceito de “comunidade constitutiva”, comunidades muito diferentes como família, cidade, classe, nação ou povo. Não haveria, assim, um âmbito próprio para as mais variadas formas de articulação da sociedade<sup>17</sup>:

[...] é nessa não diferenciação que se encontram as raízes para o problema da reflexão, crítica e integração. Pois com a subsunção unidimensional de todas essas “comunidades” ao conceito de “sujeito abrangente”, determinante da identidade, Sandel perde de vista as diferentes estruturas normativas dessas formas diversas de

<sup>16</sup> FORST, Rainer. *Contextos da justiça*. Filosofia Política para além de liberalismo e comunitarismo. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010, p. (31)

<sup>17</sup> FORST, Rainer. *Contextos da justiça*. Filosofia Política para além de liberalismo e comunitarismo. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010, p. (31-32)

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.5 – Nº. 1	Julho 2012	p. 90-105
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	-----------

comunidade, como a família ou a nação. Isso leva a uma consideração orgânica de todas essas comunidades como um macrossujeito homogêneo, determinado por valores, no qual predomina a unidade de identidades coletivas e individuais. (p. 31)

...

Em sua crítica ao liberalismo, Sandel torna as coisas muito fáceis para si mesmo quando interpreta a comunidade política como sendo uma “comunidade constitutiva”. O que teria de ser especificado é como essa comunidade se constitui e se legitima, o que ela pode ou não exigir de seus membros. Nesse ponto surge a questão da justiça.

Mediante tal constatação, o autor pretende apresentar um modelo das relações do “eu” e da comunidade que esteja para além da alternativa atomismo e monismo social. Tal modelo repousa na distinção entre “racional” e “razoável”.

O expediente de Forst é distinguir, com Rawls, duas dimensões da pessoa: a dimensão política e pública, que articula na posição original as “duas capacidades da pessoa moral”: a capacidade racional (teleológica) de traçar planos de ação e de revê-los e a capacidade razoável (normativa) de seguir o “senso de justiça” (adequação aos princípios da liberdade e igualdade de oportunidades) – essa seria, então, uma concepção política de pessoa (política, pública, institucional) e corresponderia à “pessoa de direito” (personalidade jurídica) kantiana.

Ao lado da “pessoa pública” teríamos uma concepção não-pública de pessoa, “não institucional”, que seria orientada por “lealdades e vínculos emocionais”, e teria “concepções do bem vividas em comunidade constitutivas”, esboçaria valores morais (pessoa ética, personalidade ética), que em nada interfeririam nas deliberações das pessoas públicas<sup>18</sup>:

[...] A identidade da pessoa de direito coloca, por assim dizer, uma *capa abstracta externa* para a pessoa ética; protege a identidade particular de uma pessoa e, ao mesmo tempo, limita-a segundo princípios de justiça morais universais. Para a identidade político-jurídica constituída por meio desses princípios – e sua tradução no direito positivo – não faz diferença alguma se Saulo se tornou Paulo no caminho de Damasco. Assumir um ponto de vista normativo que promova a igualdade de direitos individuais básicos para todas as pessoas significa, portanto, que todas as pessoas são indivíduos em sua existência ética cuja via boa consiste em ter direitos que permitem uma livre escolha de valores.

Forst articula, assim, em primeiro lugar, uma “identidade jurídica” (pessoa considerada como “sujeito de direito”, que possui um status legal) que o possibilita, a partir da distinção entre “pessoa

<sup>18</sup> FORST, Rainer. *Contextos da justiça*. Filosofia Política para além de liberalismo e comunitarismo. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010, p. (38)

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.5 – Nº. 1	Julho 2012	p. 90-105
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	-----------

político-jurídica” e “pessoa moral”, estabelecer a distinção entre Estado e sociedade civil, cabendo ao primeiro a incumbência de garantir as liberdades básicas<sup>19</sup>:

A distinção entre Estado e comunidade(s) protege a liberdade subjetiva das pessoas como sujeitos do direito e também as habilita a compartilhar, como cidadãos, o fim comum da justiça política. Este, porém, não pode pôr em risco as liberdades fundamentais da pessoa do direito, e também não pode ser considerado como uma concepção do bem que determina a identidade ética das pessoas.

O Estado (e a personalidade jurídica) está a serviço dos interesses superiores da pessoa moral. Sua incumbência é formar um arcabouço de direitos e deveres que assegure aos sujeitos éticos (comunidades éticas) desenvolver suas concepções éticas do bem. Vale dizer: os interesses de ordem superior da pessoa moral “conduzem a uma teoria da justiça” que especifica os direitos e deveres dos cidadãos como pessoas do direito, mas não as concepções particulares do bem para os indivíduos. Ao contrário, esses direitos e deveres formam uma “capa protetora” para as concepções éticas do bem. Os direitos subjetivos asseguram ao eu ético constituído comunitariamente um espaço de “liberdade para poder desenvolver sua identidade e assegurar a possibilidade formal para examinar criticamente e revisar essa identidade.”<sup>20</sup>

Forst conclui que, no debate entre liberais e comunitaristas, há de se distinguir os diferentes conceitos de pessoa, aos quais correspondem diferentes conceitos de comunidade e de “relações de reconhecimento”<sup>21</sup>:

[...] às diferentes relações entre pessoa e comunidade correspondem diferentes tipos de relações de reconhecimento: de natureza ética ou político-jurídica. Essas dimensões não devem ser reduzidas uma a outra: relações jurídicas não substituem relações éticas, bem como não são substituídas por elas. ‘Pessoa de direito’ é um conceito abstrato que não deve ser entendido ontologicamente; nas relações jurídicas trata-se de direitos e deveres fundamentais que formam a base da estrutural fundamental regulada juridicamente; nas relações éticas, trata-se de doutrinas éticas “abrangentes” que determinam a vida boa dos indivíduos e as “avaliações fortes” (Taylor) de sua identidade.

<sup>19</sup> FORST, Rainer. *Contextos da justiça*. Filosofia Política para além de liberalismo e comunitarismo. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010, p. (39)

<sup>20</sup> FORST, Rainer. *Contextos da justiça*. Filosofia Política para além de liberalismo e comunitarismo. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010, p. (40)

<sup>21</sup> FORST, Rainer. *Contextos da justiça*. Filosofia Política para além de liberalismo e comunitarismo. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010, p. (41)

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.5 – Nº. 1	Julho 2012	p. 90-105
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	-----------

Seria esta distinção que garantiria um “conteúdo orientador” aos princípios de justiça e ao procedimentalismo. Em todas as relações sociais é possível distinguir a “forma jurídica” e o “conteúdo ético” de “avaliações fortes”. Essa distinção, entretanto, não parece, em Forst, tão somente “metodológica”, uma vez que a “forma jurídica” estaria a serviço do “conteúdo ético” (das avaliações fortes). Ao contrário de Rawls, haveria em Forst um apelo a uma concepção – ainda que fraca – de natureza humana.

## 5. Considerações Finais

Quando aborda a “concepção política de pessoa”, Rawls, no *Liberalismo Político*, faz questão de esclarecer, em nota de rodapé, que sua tese prescinde de qualquer posição metafísica (ou, ainda, de “qualquer concepção metafísica de pessoa”).<sup>22</sup>:

[...] o que deve ser dito é o seguinte: se examinarmos a apresentação da justiça como equidade e observarmos como é formulada, e observarmos as ideias e concepções que usa, nenhuma doutrina metafísica particular sobre a natureza das pessoas, distinta e contraposta a outras doutrinas metafísicas, aparece entre suas premissas, ou parece exigida pela argumentação. Se há pressupostos metafísicos envolvidos, talvez sejam tão gerais que não se distinguiriam entre as visões metafísicas – cartesiana, leibniziana ou kantiana; realista, idealista ou materialista – que constituem o objeto tradicional da filosofia. Nesse caso, não pareceriam relevantes para a estrutura e o conteúdo de uma concepção política de justiça.

Rawls estabelece sua tese sobre as capacidades morais da pessoa política (o racional e o razoável) e não faz distinções de forma e conteúdo: as “avaliações fortes”, ou seja, as questões de valores que não sejam políticos não são levadas em consideração. Forst, por sua vez, parece tomar em consideração justamente o “conteúdo” (as concepções de bem) ético que está na base das escolhas morais do cidadão e, assim, se aproxima dos habermasianos.

Se seguirmos a síntese do debate Rawls/Habermas promovida por Luiz Bernardo Leite Araujo<sup>23</sup>, veremos que o objetivo de Forst é, na verdade, conciliar o formalismo do procedimento com o conteúdo de uma teoria geral do agir humano:

<sup>22</sup> RAWLS. John. *O liberalismo político*. 2ª edição. São Paulo: Editora Ática, 2000, p. (72); n. 32.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.5 – Nº. 1	Julho 2012	p. 90-105
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	-----------

Ora, o que é capaz de melhor abarcar pontos de vista conflitantes típicos de uma sociedade pluralista? Um procedimento que promova a ereção de princípios necessários a uma concepção política que se isenta do envolvimento em questões de valores que não os políticos? Ou um procedimento, digamos assim, mais aberto, que não afirma quais princípios devem ser substancialmente operantes na resolução de problemas de justiça pública, mas que no entanto precisa conceber a pessoa moral de forma intrínseca a uma teoria geral da ação humana?

Ao que parece, para Forst, não haveria essa “alternativa” entre um procedimento sem valores que não os políticos (liberdade e igualdade) ou um procedimento de princípios abertos que tem em sua base uma teoria da ação humana. Para o autor, a conjunção destes dois procedimentalismos realizada na base de uma teoria do reconhecimento seria a superação da disputa entre liberais e comunitaristas no que pertine à questão da formação do *self* moderno.

O que resta por esclarecer, entretanto, é a legitimidade de uma distinção “metodológica” entre “forma jurídica” e “conteúdo ético”. A questão que se impõe, ao fim e ao cabo, é se essa distinção “metodológica” já não é, ou já não pressupõe, uma ontologia e uma concepção de natureza humana? Se pressupõe, em que bases se dariam essas concepções? Por óbvio, não há como responder estas questões aqui. Pretendemos abordá-las, então, numa sequência ao presente estudo.

## 6. Referências

ARAUJO. Luiz Bernardo Leite. *Pluralismo e justiça*. Estudos sobre Habermas. São Paulo: Loyola, 2010.

FORST, Rainer. *Contextos da justiça*. Filosofia política para além de liberalismo e comunitarismo. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010.

\_\_\_\_\_, *Contexts of justice*. Political Philosophy beyond liberalism and comunitarianism. Los Angeles: University of California press, 2002.

OLIVEIRA, Nythamar Fernandes de. *Rawls*. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2003.

RAWLS. John. *O liberalismo político*. 2ª edição. São Paulo: Editora Ática, 2000.

<sup>23</sup> ARAUJO. Luiz Bernardo Leite. *Pluralismo e justiça*. Estudos sobre Habermas. São Paulo: Loyola, 2010.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.5 – N°. 1	Julho 2012	p. 90-105
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	-----------

SANDEL, Michael J. *O liberalismo e os limites da justiça*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005.

TAYLOR, Charles. *Argumentos Filosóficos*. São Paulo: Loyola, 2000.

<i>intuitio</i>	ISSN 1983-4012	Porto Alegre	Vol.5 – N°. 1	Julho 2012	p. 90-105
-----------------	-------------------	--------------	---------------	---------------	-----------